



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**PROJETO DE LEI N° /2020**

**Dispõe sobre a apresentação de relatório sobre evasão e abandono escolar aos Conselhos Tutelares do Município do Natal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Natal/RN:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica a Secretaria Municipal de Educação – SME, obrigada a apresentar ao Conselho Tutelar, relatório informativo contendo os nomes e a cópia da ficha de matrícula dos alunos que, até a data da elaboração do referido instrumento, estejam sem frequentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar.

**Parágrafo único:** O relatório que trata o caput deste artigo tem como objetivo combater a evasão e o abandono escolar no âmbito da Rede Pública Municipal, associando ao trabalho desenvolvido pelas unidades escolares a atuação dos Conselheiros Tutelares de cada uma das regiões do município de Natal.

**Art. 3º** – O relatório de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser detalhado por escola, devendo ser encaminhado para o Conselho Tutelar da respectiva região onde a escola está localizada.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

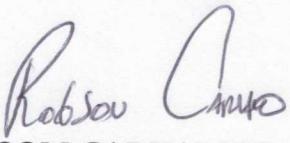
**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 19 de fevereiro de 2020.

  
**ROBSON CARVALHO**

Vereador



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DO VEREADOR ROBSON CARVALHO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição legislativa consiste na obrigatoriedade da Secretaria Municipal de Educação (SME) apresentar ao Conselho Tutelar, relatório informativo contendo os nomes e a cópia da ficha de matrícula dos alunos que, até a data da elaboração do referido relatório, estejam sem frequentar as aulas e com notas insuficientes para aprovação escolar. Ressalta-se que o relatório deverá ser detalhado por escola, devendo ser encaminhado para o Conselho Tutelar da respectiva região onde a escola está localizada.

Ademais, o relatório que trata o projeto de lei em tela, tem como objetivo combater a evasão e o abandono escolar no âmbito da Rede Pública Municipal, associando ao trabalho desenvolvido pelas unidades escolares a atuação dos Conselheiros Tutelares de cada uma das regiões do município de Natal.

Desta feita, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares para o aperfeiçoamento de nossa legislação, no que concerne aos cuidados com as crianças e adolescentes da população do município de Natal.

Atenciosamente,

**ROBSON CARVALHO**